



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL
2º ESQUADRÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL



MANUAL DE OPERAÇÕES

Módulo II: Asa Fixa



Brasília - DF

2021

2021 Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

1ª Edição – 2021

Elaboração, distribuição e informações:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL / Grupamento de Aviação Operacional / 2º Esquadrão de Aviação

SAM Lote D Módulo E, Quartel do Comando Geral (QCG), Hangar Soldado Alberto F. da Fonseca. CEP 70.620-000 – Brasília / DF

Tel.: (61) 3901-8670

Site: www.cbm.df.gov.br

Email: ensino.gavop@gmail.com

Equipe autoral: Ten-Cel. QOBM/Comb ELOÍZIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Cap. QOBM/Comb HENRIQUE VIEIRA RIVERA VILA, Asp. Of. QOBM/Comb RODRIGO CARNEIRO BICALHO.

Equipe de Revisão:

Ficha Catalográfica

Brasil. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Grupamento de Aviação Operacional. 2º Esquadrão de Aviação Operacional. Manual de Operações – Operações de Asas Fixas / Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Grupamento de Aviação Operacional, 2º Esquadrão de Aviação Operacional – Brasília : Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, 2021.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM - Cel. QOBM/Comb.

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF)

EDUARDO JOSÉ MUNDIM- Cel. QOBM/Comb.

Comandante Operacional do CBMDF

DEUSDETE VIEIRA DE SOUZA JUNIOR – Ten-Cel. QOBM/Comb.

Comandante do Comando Especializado do CBMDF

ELOÍZIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Comandante do Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP)

NORBERTO MAGNO MARINS PIMENTEL - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Comandante do 2º Esquadrão de Aviação Operacional (2º ESAV)

APROVAÇÃO

O Manual de Operações - Módulo II: Asa Fixa - foi elaborado conforme as normas, práticas e procedimentos previstos na legislação em vigor, sendo de leitura obrigatória por parte das tripulações que atuam no serviço aéreo do CBMDF. Aprovo o presente manual e determino a adoção da política nele prescrita, bem como o seu fiel cumprimento.

Brasília, 18 de janeiro de 2021.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA **BOMFIM** - Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral do CBMDF

CONTROLE DE REVISÕES

As revisões serão aprovadas pelo Chefe da Seção de Operações do GAVOP. Cada revisão terá um número, data, páginas afetadas pela revisão, além do nome do responsável pela inserção da revisão no programa.

As revisões aprovadas serão comunicadas a todos acerca do conteúdo. Será de responsabilidade de cada membro da equipe manter o seu Manual de Operações atualizado conforme as revisões implementadas.

REVISÃO	DATA	PÁGINAS	RESPONSÁVEL
Original	18/01/2021	-	Ten-Cel. QOBM/Comb Eloízio Ferreira do Nascimento
01			
02			
03			

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEV	Autorização Especial de Voo
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
AFM	<i>Aircraft Flight Manual</i> – Manual de voo da aeronave
AOM	<i>Aircraft Operating Manual</i> – Manual de operação da aeronave
APP-BR	Controle de Aproximação de Brasília
ARA	Auto Reboque de Aeronave
ATZ	<i>Aerodrome Traffic Zone</i> – zona de tráfego no aeródromo
CBMDF	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
CECOM	Centro de Comunicação Social
CENIPA	Centro Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
CESMA	Centro de Suprimento e Material
CIAC	Centro de Instrução de Aviação Civil
CMA	Certificado Médico Aeronáutico
CTAC	Centro de Treinamento de Aviação Civil
CTR	<i>Controlled Traffic Region</i> - zona de controle de aviação
CRM	<i>Crew Resource Management</i> - Gerenciamento de Recursos de Tripulação
DECEA	Departamento de Controle do Espaço Aéreo
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ESAV	Esquadrão de Aviação Operacional
GAVOP	Grupamento de Aviação Operacional
GSO	Gerente da Segurança Operacional
ICAO	<i>International Civil Aviation Organization</i> – Organização Internacional de Aviação Civil
IFR	<i>Instrument Flight Rules</i> – regras de voo por instrumentos
IFRA	Voo de avião por instrumentos
IIMC	<i>Inadvertent Instrument Meteorological Conditions</i> - entrada inadvertida em condições meteorológicas de voo por instrumentos
IMC	<i>Instrument Meteorological Conditions</i> - condições meteorológicas de voo por instrumentos
MEL	<i>Minimum Equipment List</i> – Lista de equipamentos mínimos
MGSO	Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional
MOP	Manual de Operações
NADSO	Nível Aceitável de Desempenho da Segurança Operacional
NOTAM	<i>Notice to Airmen</i> - aviso aos aeronavegante

OSD	<i>Operational Suitability Data</i> - dados de adequação operacional
PAGA	Piloto Agrícola de Avião
PAM	Pedido de Aquisição de Materiais
PCA	Piloto Comercial de Avião
PES	Pedido de Execução de Serviço
POP	Procedimento Operacional Padronizado. Para efeito de adaptação a nomenclatura utilizada dentro do CBMDF, a sigla POP substitui a sigla SOP utilizada no RBAC 90.
PPA	Piloto Privado de Avião
PRONT	Prontidão
RBAC	Regulamento Brasileiro de Aviação Civil
RBHA	Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica
SEAAD	Seção de Apoio Administrativo
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEINS	Seção de Instrução
SEMAN	Seção de Manutenção
SEOPE	Seção de Operações
SIPAER	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
SOP	<i>Standard Operating Procedures</i> (Procedimentos Operacionais Padronizados). Para efeito de adaptação a nomenclatura utilizada dentro do CBMDF, a sigla POP substitui a sigla SOP utilizada no RBAC 90.
TBO	<i>Time Between Overhaul</i> - Tempo entre revisão geral
TLV	Tempo Limite de Vida
TMA	<i>Terminal Manoeuvring Area</i> - área de controle terminal
TWR-BR	Torre de Controle de Brasília
UAP	Unidade de Aviação Pública
VFR	<i>Visual Flight Rules</i> - regras de voo visual
VMC	<i>Visual Meteorological Conditions</i> – Condições meteorológicas de voo visual

1. APLICABILIDADE	6
2. 2º ESQUADRÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL – 2º ESAV	6
2.1. ORGANOGRAMA.....	7
3. PODER OPERACIONAL.....	8
3.1. AERONAVE NIMBUS 01 - AT-802F - AIR TRACTOR PP-NBS.....	8
3.2. AERONAVE NIMBUS 02 - AT-802F - AIR TRACTOR PP-NBZ.....	8
3.3. AERONAVE - PA-18 PP-FFL.....	8
3.4. AERONAVE - PA-18 PP-FFH.....	9
4. RECURSOS HUMANOS.....	10
4.1. ADMINISTRATIVOS	10
4.1.1. GESTOR DA UAP.....	10
4.1.2. GERENTE DA SEGURANÇA OPERACIONAL	10
4.1.3. CHEFE DE OPERAÇÕES	11
4.1.4. CHEFE DA MANUTENÇÃO	12
4.1.5. CHEFE DA INSTRUÇÃO	13
4.1.6. SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO	14
4.1.7. MILITARES DO EXPEDIENTE	14
4.2. OPERACIONAIS	14
4.2.1. PILOTO EM COMANDO	14
4.2.2. PILOTO SEGUNDO EM COMANDO.....	16
4.2.3. MILITAR DE APOIO SOLO	17
4.3. INSTRUÇÃO	18
4.3.1. INSTRUTOR EVENTUAL DA UAP.....	18
4.3.2. CORPO DOCENTE DA UAP.....	18
4.3.3. EXAMINADOR CREDENCIADO DA UAP	18
5. OPERAÇÕES.....	20
5.1. EM SOLO	20
5.1.1. MOVIMENTAÇÃO E HANGARAGEM DE AERONAVES	20
5.1.2. LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DAS AERONAVES.....	20
5.1.3. DRENAGEM DAS AERONAVES	20
5.1.4. INSPEÇÕES PRÉ-VOO	20
5.1.5. ACIONAMENTO E RECEBIMENTO DE AERONAVES	20
5.1.6. ABASTECIMENTO DE AERONAVES COM ÁGUA	21
5.1.7. ABASTECIMENTO DE AERONAVES COM COMBUSTÍVEL.....	21
5.1.8. OPERAÇÕES COM FONTE EXTERNA	21
5.1.9. OPERAÇÃO EM PISTA AVANÇADA	21

5.1.10.	PARTIDA DE AERONAVE	21
5.1.11.	REBOCAMENTO DE AERONAVES COM O ARA/TUG.....	22
5.2.	AÉREAS.....	22
5.2.1.	OPERAÇÕES EM COORDENAÇÃO COM APP-BR E TWR-BR.....	23
5.2.2.	POUSO OU DECOLAGEM EM LOCAL NÃO CADASTRADO PELA ANAC.....	23
5.2.3.	VOO TÁTICO À BAIXA ALTURA	24
5.2.4.	VOO DE COMBATE A INCÊNDIO.....	25
5.2.5.	OPERAÇÃO AÉREA COM SEPARAÇÃO REDUZIDA ENTRE AERONAVES	25
6.	INSTRUÇÃO	27
6.1.	REQUISITOS GERAIS.....	27
6.2.	REGRAS ESPECIAIS	27
7.	DOCUMENTAÇÃO	28
7.1.	SISTEMA DE MANUAIS.....	28
7.2.	DOCUMENTAÇÃO DOS TRIPULANTES	29
7.2.1.	CONTROLE DE HORAS DE VOO DOS PILOTOS.....	29
7.2.2.	CONTROLE DAS LICENÇAS, HABILITAÇÕES E CERTIFICADOS DOS PILOTOS	29
7.3.	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A BORDO DAS AERONAVES	30
8.	AERONAVE, MANUTENÇÃO E EPI	30
8.1.	AERONAVE.....	30
8.2.	MANUTENÇÃO.....	31
8.3.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).....	31
9.	REFERÊNCIAS.....	33

1. APLICABILIDADE

O presente documento é o Módulo II do Manual de Operações (MOP) do Grupamento de Aviação (GAVOP) do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF). O MOP completo engloba tanto o presente documento, que regula a operação do 2º ESAV com aeronaves de asa fixa, quanto o Módulo I, que regula a operação do 1º ESAV com aeronaves de asa rotativa.

Este módulo é aplicável a todas as operações aéreas e suas atividades correlatas do 2º ESAV, não isentando a observação de outras legislações internas e externas pertinentes.

2. 2º ESQUADRÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL – 2º ESAV

O 2º ESAV é a unidade subordinada ao Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP) do CBMDF a quem compete à execução das atividades especializadas de aviação operacional com o uso de aeronaves de asa fixa.

O RBAC nº 90 define como Unidade Aérea Pública (UAP): “grupamento, batalhão, divisão, centro, coordenação, coordenadoria, núcleo ou unidade responsável pelas operações aéreas do órgão ou ente da administração pública”. Portanto, fica caracterizado o GAVOP como uma UAP.

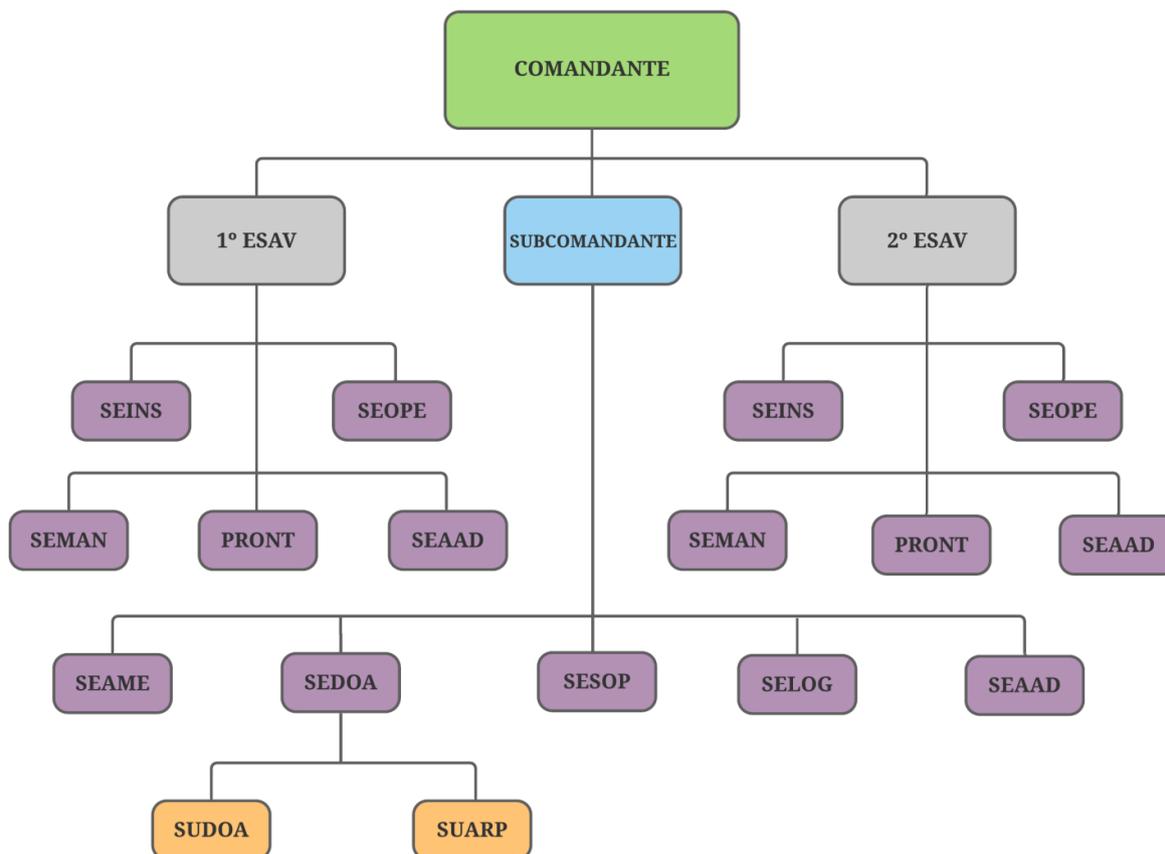
Ademais, as operações aéreas de segurança pública destinadas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, proteção do meio ambiente e ações de defesa civil, enquadram-se como operação especial de aviação pública, sendo regulamentada pelo RBAC nº 90.

A Base de operações do 2º ESAV é no hangar da SSPDF no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek (código ICAO: SBBR).

2.1. ORGANOGRAMA

A organização interna do GAVOP e do 2º ESAV é dada pelo Organograma representado na figura 1.

Figura 1: Organograma do GAVOP



Fonte: Regimento Interno do CBMDF – 2020

O Efetivo previsto pelo regimento interno da corporação é dado pela tabela 1.

Tabela 1: Quadro de Distribuição de Efetivo do 2º Esquadrão de Aviação - 2º ESAV

SETOR	FUNÇÃO	POSTO/GRAD	Of.	Pr.
Comando	Comandante	Ten-Cel./Maj. QOBM/Comb.	1	
	Subcomandante	Cap. QOBM/Comb.	1	
Seção de Instrução - SEINS	Chefe	1º/2º Ten. QOBM/Comb.	1	
	Assistente	ST/SGT QBMG-1		1
Seção de Operações – SEOPE	Chefe	Subcomandante do 2º ESAV	-	
	Assistentes	ST/SGT QBMG-1		2
Seção de Manutenção - SEMAN	Chefe	1º/2º Ten. QOBM/Comb.	1	
	Assessor	1º/2º Ten. QOBM/Comb.	1	
	Assistente	ST/SGT QBMG-1		2
Seção de Apoio Administrativo - SEAAD	Chefe	ST/SGT QBMG-1		1
	Assistente	ST/SGT QBMG-1		2
		ST/SGT QBMG-1		5
Prontidão - PRONT	Alas de Serviço	ST/SGT QBMG-2		7
		CB/SD QBMG-1		12
		SOMA	5	32

Fonte: Regimento Interno do CBMDF – 2020

3. PODER OPERACIONAL

3.1. AERONAVE NIMBUS 01 - AT-802F - AIR TRACTOR PP-NBS

Matrícula: PP-NBS

Código de chamada: NIMBUS 01

Tipo ICAO: AT8T

Modelo: AT-802F

Fabricante: AIR TRACTOR / 2011

Tripulação mínima: 01

Tripulação Operacional: 01 piloto em comando e 01 piloto segundo em comando

Quantidade máxima de pessoas a bordo: 02

Tipo de voo autorizado: VFR noturno

Tipo de habilitação para pilotos: AT8T

3.2. AERONAVE NIMBUS 02 - AT-802F - AIR TRACTOR PP-NBZ

Matrícula: PP-NBZ

Código de chamada: NIMBUS 02

Tipo ICAO: AT8T

Modelo: AT-802F

Fabricante: AIR TRACTOR / 2011

Tripulação mínima: 01

Tripulação Operacional: 01 piloto em comando e 01 piloto segundo em comando

Quantidade máxima de pessoas a bordo: 02

Tipo de voo autorizado: VFR diurno

Tipo de habilitação para pilotos: AT8T

3.3. AERONAVE - PA-18 PP-FFL

Matrícula: PP-FFL

Código de chamada: Não definido

Tipo ICAO: PA18

Modelo: PA-18-150

Fabricante: PIPER AIRCRAFT / 1974

Tripulação mínima: 01

Tripulação Operacional: 01 piloto em comando e 01 piloto segundo em comando

Quantidade máxima de pessoas a bordo: 02

Tipo de voo autorizado: VFR diurno

Tipo de habilitação para pilotos: MNTE

3.4. AERONAVE - PA-18 PP-FFH

Matrícula: PP-FFH

Código de chamada: Não definido

Tipo ICAO: PA18

Modelo: PA-18-150

Fabricante: PIPER AIRCRAFT / 1974

Tripulação mínima: 01

Tripulação Operacional: 01 piloto em comando e 01 piloto segundo em comando

Quantidade máxima de pessoas a bordo: 02

Tipo de voo autorizado: VFR diurno

Tipo de habilitação para pilotos: MNTE

4. RECURSOS HUMANOS

4.1. ADMINISTRATIVOS

4.1.1. GESTOR DA UAP

O gestor da UAP é o Comandante do GAVOP, que possui experiência nas operações especiais de aviação pública bem como competências relacionadas ao gerenciamento de risco e gestão da segurança da unidade.

Possui as seguintes atribuições:

- I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades do GAVOP;
- II - assistir à cadeia hierárquica do CBMDF na tomada de decisões técnicas e administrativas relacionadas à aviação;
- III - analisar e proferir decisões em atos, solicitações, reclamações e processos administrativos de sua competência;
- IV - zelar pelo cumprimento de prazos dos processos administrativos que estejam sob sua responsabilidade;
- V - delegar competência nos casos em que não exista impedimento legal;
- VI - constituir comissões, equipes ou grupos de trabalho compostos por pessoal subordinado;
- VII - coordenar e controlar o emprego de pessoal, as alterações funcionais e os afastamentos dos militares lotados no GAVOP;
- VIII - promover a capacitação continuada do efetivo de sua unidade, estabelecendo rotinas e treinamentos periódicos;
- IX - gerenciar viaturas e demais bens patrimoniais sob sua guarda, zelando pela conservação e manutenção;
- X - fiscalizar e controlar o trabalho realizado pelos oficiais e praças do GAVOP;
- XI - zelar pela uniformização de procedimentos, rotinas e entendimentos no âmbito do GAVOP;
- XII - promover estudos e análises com vistas ao aprimoramento e à racionalização das atividades do GAVOP; e
- XIII - garantir a execução das ações definidas no Plano Estratégico do CBMDF, atinentes à atividade aérea.

4.1.2. GERENTE DA SEGURANÇA OPERACIONAL

O Gerente de Segurança Operacional (GSO) é o responsável pela Seção de Segurança de Voo. Esse possui conhecimento dos princípios e práticas de gestão de segurança; experiência e domínio em técnicas de gerenciamento de risco e fatores humanos e organizacionais; experiência nas operações especiais de aviação pública; conhecimento operacional abrangente; habilidade interpessoal, analítica e de resolução de problemas; habilidades para comunicação oral e escrita; tempo específico para o cumprimento das atribuições inerentes à função de GSO.

É vedado ao GSO o acúmulo de outra função, salvo as de piloto em comando ou piloto segundo em comando.

Possui as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Comandante do GAVOP nos assuntos de segurança operacional, zelando pela doutrina de segurança fixada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo Centro Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes - CENIPA;
- II - cumprir o estabelecido na legislação aeronáutica vigente, relacionado à investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos;
- III - estabelecer e fiscalizar o cumprimento da doutrina de segurança operacional, fomentando o preenchimento de relatórios de prevenção, analisando-os e produzindo recomendações para reduzir o risco nas operações;
- IV - propor e organizar eventos que tenham por finalidade a elevação do nível de consciência de segurança de pilotos, tripulantes, mecânicos e pessoal administrativo;
- V - fomentar o intercâmbio de informações com os órgãos da aviação de segurança pública regionais e nacionais, visando otimizar as ações de mitigação dos riscos inerentes à atividade aérea;
- VI - propor a realização e executar vistorias de segurança operacional, bem como divulgar informações pertinentes e relevantes, no âmbito dos Esquadrões do GAVOP e, quando for o caso, a outros órgãos;
- VII - buscar a manutenção dos padrões psicofisiológicos dos aeronavegantes, com o objetivo de propiciar maior segurança nas operações e minimizar afastamentos prematuros destes profissionais;
- VIII - manter monitoramento constante do efetivo a fim de identificar precocemente eventual necessidade de tratamento médico e/ou psicológico dos militares do Grupamento; e
- IX - propor ao Comando do Grupamento a revisão de procedimentos, a realização de treinamentos e a implementação de novas tecnologias e equipamentos.

4.1.3.CHEFE DE OPERAÇÕES

O Chefe de Operações é o responsável pela Seção de Operações. Esse possui competências relacionadas ao gerenciamento de risco e gestão da segurança para exercício da função e experiência em operações especiais de aviação pública.

É vedado ao Chefe de Operações o acúmulo de outra função, salvo as de piloto em comando ou piloto segundo em comando.

Possui as seguintes atribuições:

- I - produzir e manter atualizada a doutrina de aviação operacional da Corporação;
- II - fixar o padrão de conduta operacional dos integrantes do 2º ESAV, bem como assessorar o Comando do Grupamento e os segmentos do escalão superior no que concerne à política de emprego das aeronaves nas missões do CBMDF;
- III - propor ao Comandante do GAVOP a realização de intercâmbio com outras instituições visando o aprimoramento da doutrina, a atualização de instrutores e monitores e o acesso às inovações de equipamentos e aeronaves relativas às suas atribuições regimentais;

- IV - promover a realização de seminários, palestras, workshops, conferências, debates e estudos sobre assuntos relacionados às atribuições do Grupamento;
- V - produzir, controlar e manter atualizados o Manual de Operações, os Procedimentos Operacionais Padrão, os Programas de Treinamento Operacional, as Instruções de Aviação e demais normativos relacionados às atribuições do Grupamento;
- VI - encarregar-se da manutenção e, quando for o caso, da extensão das certificações do 2º ESAV como unidade de ensino junto ao órgão regulador da aviação, com vistas à realização de cursos teóricos e práticos atinentes às atividades do setor;
- VII - monitorar o cumprimento da doutrina fixada por parte dos integrantes das guarnições do 2º ESAV e propondo a correção de eventuais desvios.
- VIII - elaborar, fiscalizar e controlar a execução das Ordens de Missão e manter o arquivo dos documentos da Seção;
- IX - adotar as providências necessárias ao cumprimento de missões interestaduais;
- X - planejar, controlar e executar as atividades referentes ao registro e processamento de dados estatísticos de voo;
- XI - divulgar aos aeronavegantes as mudanças significativas nas publicações de informações aeronáuticas editadas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA; e
- XII - controlar a situação operacional dos aeronavegantes, principalmente em relação à validade dos Certificados de Capacitação Física, Licenças e Habilitações.

4.1.4.CHEFE DA MANUTENÇÃO

O Chefe da Manutenção é o responsável pela Seção de Manutenção. Esse possui competências relacionadas ao controle de manutenção das aeronaves, sendo o responsável pelo controle técnico da manutenção.

Possui as seguintes atribuições:

- I - adotar as medidas necessárias à execução de manutenção corretiva e preventiva, de acordo com as normas e regulamentos emitidos pela autoridade aeronáutica, objetivando manter as condições de pronto emprego e máxima operacionalidade das aeronaves do Grupamento;
- II - confeccionar estatísticas anuais de gastos com manutenções e consumo de combustível aeronáutico para fins de planejamento e controle;
- III - efetuar planejamento e elaborar Pedido de Aquisição de Materiais (PAM) e de Execução de Serviços (PES) com vistas à execução das missões do 2º ESAV;
- IV - assessorar o Comando do Grupamento, bem como os executores de contratos afetos, na execução de contratos e convênios, atuando como fiscal do Comando no controle dos gastos, em conformidade com a emissão das respectivas Notas de Empenho de despesas e Notas Fiscais;
- V - levantar as necessidades de componentes, combustível e serviços necessários às aeronaves, seja por término do Tempo Limite de Vida - TLV, por Revisão Geral - TBO, por execução de manutenções preventivas e corretivas ou por necessidade de aumento da capacidade operacional das aeronaves, dentro do período mínimo de um ano subsequente ao exercício vigente;

- VI - elaborar estudo fundamentado em exercícios anteriores e em comparativos com outros operadores, a fim de estimar o orçamento necessário para cobrir as necessidades anuais do Grupamento;
- VII - acompanhar a tramitação dos processos administrativos de relevância para a manutenção e operação das aeronaves;
- VIII - executar os serviços de manutenção sob a coordenação da Seção de Logística do GAVOP;
- IX - executar serviços de manutenção de acordo com as suas habilitações e de sua equipe, conforme preconizado nos manuais, boletins de serviço e outros documentos emitidos pelo fabricante do equipamento;
- X - executar contratos formalizados para os quais tenha sido designada; e
- XI - zelar pela manutenção da doutrina de segurança operacional no âmbito do seu setor.

4.1.5.CHEFE DA INSTRUÇÃO

O Chefe da Instrução é o responsável pela Seção de Instrução. Possui competências relacionadas à execução, acompanhamento, controle e registro das instruções do 2º ESAV, tanto daquelas previstas pelos programas de treinamentos internos bem como as demandas externas à unidade, seja, essas do CBMDF como do público externo. Processos relacionados a cursos externos referentes à aviação também são de competência deste. Possui as seguintes atribuições:

- I - planejar, elaborar, coordenar e aplicar as instruções de manutenção e adestramento a fim de manter elevado o grau de proficiência técnica e a capacidade operacional dos pilotos de helicóptero e avião, mecânicos, tripulantes operacionais e demais membros da Unidade, na execução das missões;
- II - planejar, coordenar e executar cursos, estágios e palestras relacionados às atribuições do 2º ESAV destinados aos militares da Corporação;
- III - requisitar e disponibilizar os meios auxiliares necessários à execução das atribuições constantes nos incisos I e II;
- IV - ministrar instruções de Operações Aéreas às unidades e aos cursos ou estágios da Corporação, a fim de atender às necessidades de capacitação técnica dos militares do CBMDF;
- V - elaborar material didático, coordenar a produção de recursos bibliográficos e a preparação dos instrutores e monitores para a execução das instruções;
- VI - elaborar toda a documentação exigida para a realização de cursos, estágios e instruções aplicadas pelo 2º ESAV;
- VII - zelar pela manutenção dos materiais e equipamentos de instrução utilizados nas atividades da Seção;
- VIII - cumprir os Programas de Instrução;
- IX - elaborar os programas de instrução terrestre e aérea para a manutenção do nível técnico dos membros do Esquadrão, das tripulações e a formação de novas tripulações;
- X - atualizar, controlar e distribuir os manuais e publicações técnicas pertinentes aos aeronavegantes;
- XI - propor medidas destinadas ao aprimoramento do nível de conhecimento técnico dos aeronavegantes;

XII - controlar a utilização e a manutenção da sala de aula e dos meios de auxílio à instrução existentes no 2º ESAV;

XIII - prover apostilas, cópias e outros materiais necessários a realização das instruções, cursos e estágios do 2º ESAV;

XIV - providenciar o material, local, transporte, e demais artigos necessários aos alunos e instrutores por ocasião de alguma instrução, seja no âmbito interno ou externo ao 2º ESAV; e

XV - confeccionar e remeter ao GAVOP a proposta dos cursos a serem realizados, visando à formação dos aeronavegantes e à capacitação profissional dos militares do 2º ESAV.

4.1.6. SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

O Chefe do Administrativo é o responsável pela Seção de Apoio Administrativo.

Possui as seguintes atribuições:

I - manter registro dos militares do CBMDF por formação técnica na área de aviação operacional;

II - confeccionar e controlar as escalas de serviço ordinárias, extraordinárias e de serviço voluntário, criando mecanismos de controle e conferência do pessoal;

III - propor a designação de comissões para inventariar bens de militares, nos casos previstos em legislação específica;

IV - desenvolver as atividades de relações públicas, segundo as diretrizes do CECOM;

V - providenciar o comunicado de acidente envolvendo militares do Grupamento, ocorridos em ato de serviço ou instrução, de acordo com as prescrições em vigor;

VI - assessorar o Comandante do Grupamento na elaboração e remessa dos pedidos de fornecimento de material ao CESMA;

VII - coordenar as atividades relacionadas à justiça e disciplina do Grupamento; e

VIII - controlar e manter disponível o histórico da unidade, por meio de textos, fotos e vídeos.

4.1.7. MILITARES DO EXPEDIENTE

Os militares do expediente administrativo assessoram as seções que estão lotados. Ressalta-se que esses também executam serviço operacional e devem estar proficientes de acordo com os programas de treinamento respectivos às funções que realizam. Quando não estão aptos, são afastados da função específica, devendo realizar outra atividade não correlata ao voo.

4.2. OPERACIONAIS

4.2.1. PILOTO EM COMANDO

São requisitos mínimos para exercício da função de piloto em comando na UAP:

- I - ser do quadro de oficiais combatentes do CBMDF, o correspondente em Instituições Co-irmãs ou conforme designado pelo Comandante Geral do CBMDF para instituições civis, com as quais haja um acordo de cooperação técnica no contexto de aplicabilidade do RBAC 90;
- II - ter concluído, na função de piloto em comando, o treinamento inicial e/ou periódico previstos no RBAC nº 90;
- III - ser detentor da licença de piloto comercial de avião (PCA);
- IV - ser detentor da habilitação de categoria, tipo e/ou classe válida, segundo o RBAC nº 61;
- V - estar com o CMA de 1ª Classe válido;
- VI - estar em dia com a experiência recente a que se refere o RBAC nº 61;
- VII - possuir 500 (quinhentas) horas de voo totais na categoria da aeronave em que irá exercer a respectiva função ou 300 (trezentas) horas de voo totais no caso de avião monomotor a pistão sob VFR;
- VIII - cumprir com os requisitos para exercício da função de piloto em comando estabelecidos pelo fabricante da aeronave, pelo relatório de avaliação operacional ou pelos OSD publicados pela ANAC ou por autoridade de aviação civil, se assim definido;
- IX – Possuir experiência 10 (dez) horas de voo em operações especiais de aviação pública; e
- X - ter sido aprovado em conselho de voo bombeiro-militar nos termos da Portaria/CBMDF nº 15, de 2 de maio de 2001.

Não obstante os mínimos estabelecidos, são também requisitos para o voo visual noturno no exercício da função de piloto em comando na UAP:

- I - ser detentor de habilitação IFRA (regras de voo por instrumentos em aviões) realizadas fora dos limites da ATZ, CTR ou TMA, incluindo as projeções dos seus limites laterais, ou ainda, na inexistência desses espaços, para operações realizadas fora de um raio de 50 km (27 NM) do aeródromo de decolagem.

Não obstante os mínimos estabelecidos, são também requisitos para operações IFR (regras de voo por instrumentos) no exercício da função de piloto em comando na UAP:

- I - ser detentor da habilitação relativa à operação IFRA.

Não obstante os mínimos estabelecidos, são também requisitos para operações de combate a incêndios no exercício da função de piloto em comando na UAP:

- I - ter concluído o treinamento de combate a incêndios na categoria da aeronave que irá tripular, previsto no Programa de Treinamento Operacional do Esquadrão, ou ser detentor da habilitação PAGA em consonância com o RBAC nº 61.

São atribuições no exercício da função de piloto em comando na UAP:

- I - assegurar-se, ao assumir o serviço, de que a aeronave encontra-se em plenas condições de voo e que a quantidade de combustível nessa é suficiente para o serviço, repassando ao Comando do Esquadrão quaisquer alterações;
- II - assegurar-se de que a equipe de serviço encontra-se sem alterações ou faltas;
- III - receber e tomar conhecimento do conteúdo de todas as alterações ocorridas nos serviços anteriores;

- IV - checar no início e ao longo do serviço se as condições meteorológicas permitem o voo, visando antecipar-se em relação a mudanças que possam acarretar risco a operação;
- V - repassar, sempre que possível, os comandos ao piloto segundo em comando, monitorando-o e auxiliando seu desenvolvimento para a função de Comandante de Aeronave;
- VI - manter contato bilateral com os órgãos de controle de tráfego aéreo;
- VII - conferir os dados lançados pelo piloto segundo em comando no diário de bordo e assiná-lo antes de se ausentar do Esquadrão;
- VII - cumprir e fazer cumprir os Regulamentos, Normas e Instruções aplicáveis aos voos, assim como todos os Procedimentos Operacionais Padrão e Instruções de Aviação estabelecidos pelo Comando da Unidade;
- VII - decidir, em última instância, pela decolagem, continuação do voo ou cancelamento da missão sempre que as condições técnicas e de segurança assim exigirem, mesmo que haja ordem expressa externa à tripulação para a realização do referido voo;
- VIII - conduzir briefings de emergência durante todo o voo, principalmente nas fases críticas desse;
- IX - delegar ao piloto segundo em comando, quando este estiver atuando nos comandos de voo, as funções de Comandante da Aeronave, exceto aquelas referentes à segurança de voo; e
- X - executar os procedimentos de emergência caso haja mau funcionamento de qualquer natureza na aeronave, ou, se entender necessário, reassumir a condução da aeronave caso a emergência ocorrer quando o piloto segundo em comando estiver nos comandos.

4.2.2.PILOTO SEGUNDO EM COMANDO

São requisitos mínimos para exercício da função de piloto segundo em comando na UAP:

- I - ser do quadro de oficiais combatentes do CBMDF, o correspondente em Instituições Co-irmãs ou conforme designado pelo Comandante Geral do CBMDF para instituições civis, com as quais haja um acordo de cooperação técnica no contexto de aplicabilidade do RBAC 90;
- II - ser detentor da licença de piloto privado de avião (PPA) com, no mínimo, 10 (dez) horas de voo registradas no modelo da aeronave em que irá exercer a respectiva função;
- III - ter concluído, na função de piloto segundo em comando, o treinamento inicial e/ou periódico previstos no Programa de Treinamento Operacional do Esquadrão;
- IV - ser detentor da habilitação de categoria, tipo e/ou classe válida, segundo o RBAC nº 61;
- V - estar com o CMA de 1ª Classe válido; e
- VI - cumprir com os requisitos para exercício da função de piloto segundo em comando estabelecidos pelo fabricante da aeronave, pelo relatório de avaliação operacional ou pelos OSD publicados pela ANAC ou por autoridade de aviação civil, se assim definido.

Não obstante os mínimos estabelecidos, são também requisitos para o voo visual noturno no exercício da função de piloto segundo em comando na UAP:

- I - ser detentor de habilitação IFRA (regras de voo por instrumentos em aviões) realizadas fora dos limites da ATZ, CTR ou TMA, incluindo as projeções dos seus limites laterais, ou ainda, na inexistência desses espaços, para operações realizadas fora de um raio de 50 km (27 NM) do aeródromo de decolagem.

Não obstante os mínimos estabelecidos, são também requisitos para operações IFR (regras de voo por instrumentos) no exercício da função de piloto segundo em comando na UAP:

I - ser detentor da habilitação relativa à operação IFRA.

Não obstante os mínimos estabelecidos, são também requisitos para operações de combate a incêndios no exercício da função de piloto segundo em comando na UAP:

I - ter concluído o treinamento de combate a incêndios na categoria da aeronave que irá tripular, previsto no Programa de Treinamento Operacional do Esquadrão, ou ser detentor da habilitação PAGA em consonância com o RBAC nº 61.

São atribuições no exercício da função de piloto segundo em comando na UAP:

I - executar a inspeção pré-voo da aeronave, independente daquela efetuada pelo mecânico de serviço ou militar de apoio solo;

II - alertar o Comandante sobre quaisquer discrepâncias observadas na aeronave;

III - acompanhar o abastecimento de combustível da aeronave;

IV - checar logo que assumir o serviço os NOTAM (notice to airmen - aviso aos aeronavegantes) aplicáveis ao voo;

V - transmitir instruções adequadas de evacuação da aeronave em emergências, e de embarque e desembarque em condições normais, aos passageiros que necessitem de auxílio para tal;

VII - manter contato bilateral com os órgãos de tráfego aéreo quando estiver efetivamente nos comandos da aeronave;

VIII - executar a leitura das listas de verificação e de navegação;

IX - realizar a coordenação do socorro com as equipes de terra;

X - operar a aeronave nas etapas em que estiver atuando nos comandos;

XI - supervisionar a conferência de todos os materiais e documentos destinados ao voo, verificando se estão a bordo e acondicionados adequadamente na aeronave; e

XII - se estiver atuando nos comandos no caso de emergência gerada por qualquer tipo de pane, iniciar o procedimento pertinente, ficando a critério do comandante assumir ou não a operação da aeronave para dar continuidade a manobra.

4.2.3.MILITAR DE APOIO SOLO

São requisitos mínimos para o exercício da função de militar de apoio solo:

I - ser do quadro de praças do CBMDF, de órgão ou empresa conveniado com o CBMDF para este tipo de operação;

II - ter concluído com aproveitamento o último programa anual de capacitação PRONIMBUS em vigência no CBMDF ou treinamento que venha a substituí-lo; e

III - estar apto para o serviço ativo do CBMDF, não apresentando quaisquer restrições médicas averbadas junto à Policlínica Médica da Corporação que impossibilite o exercício da função para a qual esteja designado.

As atribuições e rotinas do militar de apoio solo na UAP no exercício da função estão previstas na Instrução de Aviação nº 013/1.2.1 - ROTINA OPERACIONAL DO 2º ESQUADRÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL.

4.3. INSTRUÇÃO

4.3.1. INSTRUTOR EVENTUAL DA UAP

Em virtude da necessidade temporária de excepcional interesse público, a UAP poderá dispor de instrutor eventual, por um período limitado, desde que o profissional tenha notória especialização no componente curricular em que irá ministrar instrução, esteja designado pelo CBMDF para ministrar a instrução e que esteja em consonância com o prescrito nas seções 90.27 e 90.153 do RBAC nº 90.

4.3.2. CORPO DOCENTE DA UAP

São requisitos mínimos para o exercício da função de instrutor de solo:

- I - ser profissional de notória especialização no componente curricular em que irá ministrar instrução;
- II - ser designado pelo CBMDF para ministrar instrução;
- III - ser tripulante (piloto em comando ou piloto segundo em comando) na aeronave em que irá ministrar instrução, ou ainda um mecânico de manutenção aeronáutica habilitado segundo o RBAC nº 65; e
- IV - ter concluído o currículo de solo do treinamento de instrutor do 2º ESAV.

São requisitos mínimos para o exercício da função de instrutor de voo em aeronave:

- I - ser profissional de notória especialização no componente curricular em que irá ministrar instrução;
- II - ser designado pelo CBMDF para ministrar instrução;
- III - ser piloto em comando na aeronave em que irá ministrar instrução;
- IV - ter concluído o treinamento completo de instrutor do 2º ESAV; e
- V - estar com as habilitações pertinentes à aeronave a ser empregada e ao objetivo da instrução a ser ministrada todas válidas.

4.3.3. EXAMINADOR CREDENCIADO DA UAP

São requisitos mínimos para o exercício da função de examinador credenciado do 2º ESAV:

- I - ser do quadro de oficiais combatentes do CBMDF;
- II - ser detentor da licença de PCA;
- III - ser detentor da habilitação de categoria, tipo e/ou classe válida, segundo o RBAC nº 61;

IV - ser piloto em comando no modelo de aeronave;

V - preencher os requisitos do instrutor de voo em aeronave segundo a seção anterior;

VI - ter concluído o curso teórico de examinador credenciado ou equivalente aplicado a agentes públicos a serviço da ANAC, ministrado pela ANAC, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;

VII - ter sido aprovado em exame de observação realizado pela ANAC, na função de examinador credenciado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; e

VIII - ter concluído, na função de piloto em comando, o treinamento inicial ou periódico segundo este MOP.

5. OPERAÇÕES

5.1. EM SOLO

5.1.1.MOVIMENTAÇÃO E HANGARAGEM DE AERONAVES

A movimentação das aeronaves para dentro ou para fora do hangar do 2º ESAV é realizada pelos militares de apoio solo em conformidade com o respectivo POP de rebocamento de aeronaves.

As aeronaves, sempre que possível, permanecem hangaradas, calçadas, com a trava da bequilha solta, com os obturadores e trava de leme colocados. Havendo a necessidade de estacionamento fora de estrutura de hangar em local em que haja previsibilidade de ventos fortes, deve ser utilizado o kit de estaiamento.

5.1.2.LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DAS AERONAVES

A limpeza interna e externa é realizada pelos militares de apoio solo com periodicidade estabelecida na Instrução de Aviação nº 013/1.2.1 e em conformidade com os procedimentos descritos no POP de limpeza de aeronave.

5.1.3.DRENAGEM DAS AERONAVES

A drenagem de combustível das aeronaves e os drenos ecológicos serão executados pelos militares de apoio solo sempre antes dos voos, em conformidade com a Instrução de Aviação nº 013/1.2.1 e com o respectivo POP.

5.1.4.INSPEÇÕES PRÉ-VOO

As aeronaves ativadas para as missões de operações aéreas serão inspecionadas no pré-voos pelos pilotos de serviço, conforme previsto nos Manuais e listas de verificações de cada aeronave, como parte da rotina diária de serviço. Os procedimentos a serem executados encontram-se discriminados no POP de inspeção pré-voos.

5.1.5.ACIONAMENTO E RECEBIMENTO DE AERONAVES

Todos os acionamentos de aeronaves serão acompanhados pelos militares de apoio solo, que sempre que possível empregarão a fonte externa para partida, em conformidade com o respectivo POP.

Tanto o despacho para o início de táxi quanto o recebimento de aeronaves no pátio para hangaragem/estacionamento deverá ser efetuado por militares de apoio solo, que auxiliarão os pilotos no sentido de livrar eventuais obstáculos, minimizando os riscos de abalroamentos.

5.1.6.ABASTECIMENTO DE AERONAVES COM ÁGUA

As aeronaves de combate a incêndio serão abastecidas com água para as operações que tenham essa natureza. O abastecimento deverá seguir orientações do piloto de serviço no que diz respeito à quantidade de água que deverá ser carregada, em conformidade com os procedimentos discriminados no respectivo POP e na Instrução Normativa 001/2013(REV. 001).

5.1.7.ABASTECIMENTO DE AERONAVES COM COMBUSTÍVEL

As aeronaves são abastecidas com combustível, ordinariamente, em sua capacidade total. É de responsabilidade do piloto em comando determinar abastecimento padrão ou inferior, a depender da operação que está prevista e de acordo com o peso e balanceamento da aeronave. O procedimento de abastecimento ocorre de acordo com o POP de abastecimento de aeronaves e será acompanhado por militares de apoio solo.

5.1.8.OPERAÇÕES COM FONTE EXTERNA

As fontes externas são utilizadas para não comprometer a carga da bateria da aeronave enquanto está se encontra ainda em solo, permitindo que a bateria possua uma carga maior caso seja exigida em um momento de pane em voo. Este tipo de operação deve estar em conformidade com os procedimentos discriminados no respectivo POP.

5.1.9.OPERAÇÃO EM PISTA AVANÇADA

As operações em pista avançada são fundamentais para operar em locais sem infraestrutura adequada, reduzindo o tempo reposta e mantendo a operação segura para a aeronave e para equipes de apoio no solo. Este tipo de operação deve estar em conformidade com os procedimentos discriminados no respectivo POP e na Instrução Normativa 52/2018.

5.1.10. PARTIDA DE AERONAVE

Existem riscos associados à partida do motor de uma aeronave, portanto é fundamental o posicionamento correto dos operadores de solo e alinhamento entre estes e os pilotos. Este tipo de operação deve estar em conformidade com os procedimentos discriminados no respectivo POP.

5.1.11. REBOCAMENTO DE AERONAVES COM O ARA/TUG

A movimentação das aeronaves em solo pode ser realizada com equipamentos auxiliares como o ARA (Auto Reboque de Aeronaves) ou rebocador tipo TUG, facilitando e reduzindo o tempo resposta. Este tipo de operação deve estar em conformidade com os procedimentos discriminados no respectivo POP.

5.2. AÉREAS

As operações aéreas realizadas no 2º ESAV, em consonância com o definido no RBAC nº 90, são classificadas em: Operações especiais de aviação pública ou Operações civis.

Dado o poder operacional do 2º ESAV, as operações aéreas especiais de aviação pública e, portanto regidas pelo RBAC nº 90, são as de:

- B-01: busca de equipamento;
- B-02: busca de pessoa perdida;
- D-01: demonstração técnico-profissional;
- D-03: desfile/formatura;
- I-01: combate a incêndio florestal;
- I-02: combate a incêndio urbano;
- I-03: ronda/monitoramento ambiental;
- IN-01: instrução de pilotos do CBMDF;
- IN-02: instrução de pilotos de outros órgãos;
- IN-03: instrução de militar do CBMDF;
- IN-04: instrução de outros órgãos;
- T-01: transporte de materiais e equipamentos; e
- T-02: transporte de militares/tropa.

Para este tipo de operações, não obstante a tripulação mínima de cada aeronave, a tripulação operacional requerida deverá ser composta por no mínimo um piloto em comando e um piloto segundo em comando, em conformidade com as exigências deste MOP e do item 90.21 do RBAC 90.

Dado o poder operacional do 2º ESAV, as operações aéreas civis e, portanto regidas pelo RBAC nº 91, são as de:

- F-01: voo de fotografia/filmagem;
- M-01: voo de manutenção;
- M-02: voo de traslado para manutenção;
- O-01: observação aérea;
- T-03: transporte VIP; e

V-01: voo de traslado.

Nos casos de decretação de estado de alerta, emergência, sítio, calamidade pública, de defesa e intervenção federal, o CBMDF poderá requisitar ou contratar aeronaves, tripulantes e/ou outras pessoas com função a bordo para exercício de suas atribuições, de forma excepcional e por período determinado, devendo informar à ANAC o rol de aeronaves, tripulantes e outras pessoas com função a bordo envolvidas nestas operações no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término das operações.

5.2.1.OPERAÇÕES EM COORDENAÇÃO COM APP-BR E TWR-BR

As operações coordenadas entre o 2º ESAV e APP-BR e TWR-BR possuem particularidades como os procedimentos de decolagem e pouso, de comunicação e de falha de comunicação, assim como a padronização de código transponder e de indicativos de chamada das aeronaves.

Essa coordenação e seus procedimentos estão descritos na Carta de Acordo Operacional entre o Controle De Aproximação Brasília, a Torre De Controle De Brasília e os Órgãos de Segurança Pública no Distrito Federal, assim como no respectivo POP do 2º ESAV.

5.2.2.POUSO OU DECOLAGEM EM LOCAL NÃO CADASTRADO PELA ANAC

As operações especiais de aviação pública com aviões deverão ser realizadas em aeródromos cadastrados pela ANAC, salvo se o pouso ou decolagem em local não cadastrado for estritamente necessário ao cumprimento da referida operação especial de aviação pública.

Toda operação de pouso ou decolagem em local não cadastrado pela ANAC deve ter o controle do risco inerente à operação, incluindo a proteção das aeronaves, tripulação, outras pessoas com função a bordo, passageiros e terceiros, dentro do NADSO. Ademais, são requisitos mínimos para pouso e decolagem em local não cadastrado pela ANAC, como previstos no item 90.301 do RBAC nº 90:

I – que esteja sob VMC;

II – que o local possua as dimensões adequadas para o pouso e a decolagem seguros conforme envelope operacional da aeronave e o devido gerenciamento de risco;

III – que haja uma avaliação quanto à inclinação;

IV – que as rotas de aproximação e de subida escolhidas minimizem a exposição da aeronave a fenômenos meteorológicos adversos;

V - que a capacidade de carga (estática e dinâmica) da superfície em que será realizado o pouso, possua resistência suficiente para permitir o pouso, estacionamento e/ou taxiamento no solo sem danos à aeronave, aos ocupantes e a terceiros;

VI - que haja uma avaliação quanto ao risco de colisão dos rotores, hélices ou qualquer componente da aeronave com obstáculos, pessoas ou animais;

VII - que a tripulação e outras pessoas com função a bordo estejam devidamente treinadas para este tipo de operação, incluídos os componentes curriculares para se evitar colisão com fios e obstáculos próximos ao solo;

VIII - que somente os envolvidos na operação estejam a bordo;

IX - que a margem de potência disponível do motor esteja dentro dos limites do AFM, inclusive sob altas temperaturas, grandes altitudes e/ou com atmosfera turbulenta;

X - que os parâmetros de desempenho previstos no AFM ou AOM sejam mantidos dentro dos limites aprovados;

XI - que haja uma avaliação quanto ao risco de colisão da aeronave com objetos soltos no terreno;

XII - que seja realizado um briefing com os passageiros sobre os procedimentos normais e de emergência, bem como a orientação sobre a forma adequada de embarque e desembarque na aeronave, caso seja possível; e

XIII – que seja observado o regulamento de operação em pistas avançadas do 2º ESAV.

O piloto em comando tem autonomia para recusar qualquer operação aérea em local não cadastrado pela ANAC, mesmo com o cumprimento das exigências desta seção.

5.2.3.VOO TÁTICO À BAIXA ALTURA

O voo tático à baixa altura ocorre em situações emergenciais de buscas e combate a incêndio. Toda operação de voo tático à baixa altura deve ter o controle do risco inerente à operação, incluindo a proteção das aeronaves, tripulação, outras pessoas com função a bordo, passageiros e terceiros, dentro do NADSO. Ademais, são requisitos mínimos para operação de voo tático à baixa altura, como previsto no item 90.311 do RBAC nº 90:

I - que esteja sob VMC;

II - que seja essencial ao cumprimento da missão pública;

III - que a tripulação e outras pessoas com função a bordo estejam devidamente treinadas para este tipo de operação, incluídos os componentes curriculares para se evitar colisão com fios e obstáculos próximos ao solo;

IV - que haja uma avaliação do local da operação, a observar que:

(i) os terceiros no solo estão a uma altura e distância mínima de segurança; e

(ii) os objetos soltos ou que possam se soltar no terreno da operação estejam a uma distância segura;

V - que somente os envolvidos na operação estejam a bordo;

VI - que esteja em conformidade com POPs e outros regulamentos do 2º ESAV para este tipo de operação;

VII - que os parâmetros de desempenho da aeronave, incluído peso e balanceamento, sejam mantidos dentro dos limites durante todo o voo; e

VIII – que sejam estabelecidos, sempre que possível, áreas de pouso de emergência ou trajetórias livres para arremetida para mitigação dos riscos na eventualidade de pouso em emergência.

5.2.4.VOO DE COMBATE A INCÊNDIO

Ocorre em operações aéreas nas situações de urgência e emergência quando o socorro terrestre necessita de apoio para combate aos incêndios. Toda operação de voo de combate a incêndio deve ter o controle do risco inerente à operação, incluindo a proteção das aeronaves, tripulação, outras pessoas com função a bordo, passageiros e terceiros, dentro do NADSO. São requisitos mínimos para operação de voo de combate a incêndio:

- I – que sejam seguidos todos os requisitos estabelecidos na seção de voo tático a baixa altura; e
- II - que esteja em conformidade com POP, a Instrução Normativa nº 009/2012 e outros regulamentos do 2º ESAV para este tipo de operação;

5.2.5.OPERAÇÃO AÉREA COM SEPARAÇÃO REDUZIDA ENTRE AERONAVES

Operações aéreas com separação reduzida entre aeronaves podem ocorrer em situações emergenciais de urgência e emergência quando o socorro terrestre necessita de apoio de mais de uma aeronave, seja essa do CBMDF ou de outro órgão, para combate a incêndios. Em decorrência dos riscos adicionais deste tipo de operação, o voo com separação reduzida entre aeronaves deve ser realizado apenas em situações extraordinárias, onde sua execução é fundamental para a operação.

Para caracterizar-se que as aeronaves civis públicas se encontram em separação reduzida é necessário que as distâncias entre elas sejam inferiores a: 250 metros horizontalmente ou 500 pés verticalmente.

Toda operação aérea com separação reduzida entre aeronaves deve ter o controle do risco inerente à operação, incluindo a proteção das aeronaves, tripulação, outras pessoas com função a bordo, passageiros e terceiros, dentro do NADSO. Ademais, só será possível a realização deste tipo de operação de voo tático à baixa altura, como previsto no item 90.361 do RBAC nº 90, se:

- I - as aeronaves envolvidas na operação estejam certificadas ou isentas de certificações em consonância com os RBAC nº 21, 23, 25, 27 e/ou 29, bem como os regulamentos que os precederam, combinado aos demais regramentos de aeronavegabilidade correlatos e sejam aeronaves civis públicas destinadas ao serviço do poder público.
- II - houver uma distância de separação vertical e horizontal segura;
- III - sob VMC;
- IV - a tripulação e outras pessoas com função a bordo estiverem devidamente treinadas para este tipo de operação;
- V - forem empregadas as técnicas adequadas de CRM;
- VI - forem mitigados os riscos de colisão entre as aeronaves;
- VII - forem mitigados os riscos relacionados à esteira de turbulência das aeronaves;
- VIII - forem mitigados os riscos relacionados ao tipo de terreno, iluminação, hora do dia, localização do sol, visibilidade, fumaça, comunicação bilateral, etc.;
- IX - para operação com helicópteros, seja estabelecida distância de separação horizontal segura entre eles. Este valor poderá ser aumentado dependendo do tipo de operação e do tempo de exposição;

X - somente os envolvidos na operação estiverem a bordo;

XI - as aeronaves possuírem rádio instalado para comunicação bilateral;

XII - estiverem em conformidade com as normativas do 2º ESAV;

XIII - for realizado *briefing* de segurança com todos os envolvidos incluindo, no mínimo os seguintes assuntos:

(i) cenário de operação;

(ii) altitudes de segurança;

(iii) possíveis obstáculos;

(iv) velocidades;

(v) luzes da aeronave;

(vi) definição dos procedimentos padronizados em caso perda de contato visual com outra aeronave e para os casos de perda de comunicação;

(vii) procedimentos padronizados para os casos de IIMC;

(viii) procedimentos de separação e manobras entre aeronaves; e

(ix) limites de inclinação de curva.

XIV - forem atendidas as demais disposições do DECEA, se aplicáveis.

6. INSTRUÇÃO

6.1. REQUISITOS GERAIS

A Seção de Instrução (SEINS) deverá:

- I - elaborar e implantar um programa de treinamento, segundo o RBAC nº 90, para o desempenho de funções no 2º ESAV e outras disposições afins;
- II - obter aprovação inicial e final dos treinamentos que requerem a referida aprovação, nos termos definidos pelo RBAC nº 90;
- III - prover os recursos humanos, materiais e financeiros adequados para a realização dos treinamentos previstos no RBAC nº 90; e
- IV - dispor do número de instrutores adequado, segundo o programa de treinamento da UAP.

O Instrutor designado para ministrar os treinamentos deverá registrar em formulário que o aluno alcançou a proficiência mínima no programa além de assinar o mesmo. O formulário deve ser arquivado em pasta de registro individual do aluno na UAP. O lançamento pode ser realizado de forma digital, contanto que o instrutor possa ser responsabilizado pelas informações lançadas. Os registros de treinamento de cada tripulante e de cada pessoa com função a bordo devem ser mantido por no mínimo 5 (cinco) anos.

O programa de treinamento deverá ser compatível com o relatório de avaliação operacional ou com os OSD do modelo de aeronave publicados pela ANAC.

- I - Na ausência de relatório de avaliação operacional ou de OSD da ANAC, considera-se aquele publicado por outra autoridade de aviação civil.
- II - Na ausência de relatório de avaliação operacional ou de OSD publicado por autoridade de aviação civil, deve-se cumprir com o programa de treinamento do fabricante da aeronave ou centro de treinamento certificado por autoridade de aviação civil nacional ou internacional.
- III - Na ausência dos dispositivos previstos nos parágrafos anteriores, a UAP deverá definir a ementa mínima de treinamento, além de incluir os demais componentes curriculares do currículo de solo e de exercícios práticos estabelecidos no programa de treinamento.

6.2. REGRAS ESPECIAIS

Além das UAP, as seguintes entidades estão aptas a realizar os treinamentos, exames teóricos e práticos previstos no programa de treinamento:

- I - CTAC certificados conforme o RBAC nº 142;
- II - CIAC certificados conforme o RBAC 141, ou RBAC que venha a substituí-lo;
- III - o fabricante da aeronave;
- IV - a UAP internacional; ou
- V - as Forças Armadas ou autoridade de investigação SIPAER.

Ademais, o 2º ESAV poderá utilizar como instrutores de solo e de voo militares das Forças Armadas ou pilotos em comando com comprovada experiência e qualificados nos termos do RBAC nº 61 caso tenha adquirido um novo modelo de aeronave ou inclua uma nova operação. Instrutores estrangeiros poderão ser utilizados por um prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do treinamento.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. SISTEMA DE MANUAIS

O Sistema de Manuais do 2º ESAV deverá ser elaborado e mantido atualizado em prol da manutenção do desempenho da segurança operacional. Cabe ao gestor da UAP aprovar o sistema de manuais e suas revisões antes que esse seja implementado.

Todos os manuais inclusos no sistema devem ser elaborados no idioma português. Em casos excepcionais, será permitido o uso de manuais em inglês, desde que o pessoal envolvido possua proficiência no referido idioma.

O sistema de manuais estará em formato digital no ambiente SEI GAVOP/2ºESAV/SEOPE dentro do bloco interno: “Sistema de Manuais” e será atualizado sempre que surgir uma nova versão. Uma versão em suporte físico estará disponível na base principal de operações do 2º ESAV. Ademais, o sistema de manuais está disponível e de fácil acesso para todos os envolvidos em operações aéreas e para os servidores da ANAC durante fiscalizações.

Para efeito de adaptação aos padrões de documentação do CBMDF, optou-se por utilizar a sigla POP para Procedimentos Operacionais Padronizados em vez de SOP.

O sistema de manuais do 2º ESAV será composto pelas seguintes publicações:

- I – MOP;
- II - Programa de Treinamento (PTO);
- III - POPs;
- IV - MGSO; e
- V - outros manuais e publicações relevantes a critério do 2º ESAV.

Cada publicação do sistema de manuais estabelecido previamente deverá:

- I - ser aprovada pelo gestor da UAP;
- II - ser aprovada pela ANAC, somente para as publicações de programa de treinamento;
- III - estabelecer os procedimentos para revisão, distribuição e controle;
- IV - estar atualizada com o AFM ou AOM;
- V - estar à disposição de todo o pessoal de solo e de voo envolvido no 2º ESAV;
- VI - ser clara, objetiva e coesa;
- VII - compor o programa de treinamento do 2º ESAV;

VIII - ser implantada de tal forma que os profissionais envolvidos na operação compreendam as razões de cada publicação e para cada procedimento definido pelo 2º ESAV;

IX - conter instruções para cumprimento das atribuições do 2º ESAV e de seu pessoal; e

X - incentivar o processo de revisões por parte do pessoal do 2º ESAV.

7.2. DOCUMENTAÇÃO DOS TRIPULANTES

7.2.1. CONTROLE DE HORAS DE VOO DOS PILOTOS

A Seção de Operações realiza o controle de horas de voo de pilotos nas operações especiais de aviação pública, utilizando como critério as horas lançadas no diário de bordo pelo piloto segundo em comando e assinadas pelo piloto em comando. A Seção de Operações deverá expedir declaração individual de horas de voo sempre que requerido pela ANAC ou a pedido do piloto.

O registro das horas de voo em operações especiais de aviação pública será computado de maneira integral tanto para o piloto em comando quanto para o piloto segundo em comando.

Para fins de comprovação de experiência de voo junto à ANAC, a Seção de Operações deverá expedir, sempre que requerida por esta Agência ou pelo próprio piloto, a respectiva declaração individual de horas de voo, que deverá ser íntegra e conter no mínimo:

I - identificação e assinatura do gestor da UAP;

II - nome e código ANAC do piloto;

III - local e data da referida declaração;

IV - horas de voo na função de piloto em comando ou piloto segundo em comando;

V - horas de voo de piloto em comando ou piloto segundo em comando em instrução;

VI - horas de voo no modelo da aeronave;

VII - horas de voo para experiência recente;

VIII - horas de voo no período diurno e noturno;

IX - horas de voo em operações VFR ou IFR; e

X - horas de voo como instrutor do 2º ESAV.

7.2.2. CONTROLE DAS LICENÇAS, HABILITAÇÕES E CERTIFICADOS DOS PILOTOS

A Seção de Operações realiza também o controle de modo a não permitir que tripulantes ou outras pessoas com eventual função a bordo realizem operações especiais de aviação pública sem as devidas licenças ou com certificados, habilitações, autorizações ou treinamentos vencidos.

Cabe ainda à Seção de Operações a adoção de providências no sentido de concessão e/ou revalidação de licenças, habilitações, autorizações e CMA dos tripulantes e das pessoas com eventual função a bordo, nos termos da legislação e/ou regulamentação vigente.

7.3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A BORDO DAS AERONAVES

Considerando a base de operações do 2º ESAV como sendo o Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek (código ICAO: SBBR), define-se que até a uma distância máxima de 900 NM (1666 Km), serão obrigatórios os seguintes documentos a bordo de cada aeronave empenhada em operações especiais de aviação pública, devendo os demais permanecer disponíveis na referida base:

- I - licenças e habilitações de cada membro da tripulação;
- II - manual de voo ou manual de operação da aeronave;
- III - lista de verificação da aeronave (checklist);
- IV - POPs;
- V - publicações aeronáuticas, conforme aplicável à navegação VFR ou IFR.

Para os casos não contemplados no parágrafo anterior, consideram-se obrigatórios a bordo da aeronave os seguintes documentos:

- I - licenças e habilitações de cada membro da tripulação;
- II - manual de voo ou manual de operação da aeronave;
- III - lista de verificação da aeronave (checklist);
- IV - MOP
- V - POPs;
- VI - publicações aeronáuticas, conforme aplicável à navegação VFR ou IFR.
- VII - diário de bordo devidamente preenchido;
- VIII - certificado de aeronavegabilidade válido;
- IX - certificado de matrícula;
- X - apólice ou certificado de seguro válido;
- XI - licença de estação dos rádios válida;
- XII - declaração de inspeção anual de manutenção;
- XIII - ficha de peso e balanceamento.

Os documentos previstos como obrigatórios a bordo da aeronave poderão estar em formato digital, desde que atendam as disposições da Resolução N° 458 da ANAC.

8. AERONAVE, MANUTENÇÃO E EPI

8.1. AERONAVE

As operações especiais de aviação pública deverão ser conduzidas por aeronaves certificadas ou isentas de certificação em consonância com os RBAC nº 21, 23, 25, 27 e/ou 29, bem como os regulamentos que os precederam, combinado aos demais regramentos de aeronavegabilidade correlatos. Excepcionalmente, e observando nível equivalente de segurança, ANAC poderá emitir autorização especial de voo (AEV) de acordo com o RBAC nº 21.

As operações especiais de aviação pública deverão ser realizadas por aeronaves civis públicas destinadas ao serviço do poder público, inclusive as requisitadas na forma da lei. Com a exceção das situações onde foi decretado estado de alerta, emergência, sítio, calamidade pública, de defesa e intervenção federal, as operações especiais deverão ser realizadas exclusivamente por aeronaves públicas registradas no Registro Aeronáutico Brasileiro, a serviço de autarquias ou fundações da administração indireta, ou de órgãos da administração direta federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor.

As operações especiais de aviação pública serão conduzidas por aeronaves com todos os equipamentos e instrumentos operantes, exceto se atendidos os requisitos para uso da MEL estabelecidos no RBAC nº 91.

8.2. MANUTENÇÃO

As manutenções, manutenções preventivas, reconstruções e alterações das aeronaves deverão ser realizadas segundo os RBAC nº 43, RBAC nº 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, e demais disposições complementares expressas em regulamentos correlatos. Ademais, cabe ao 2º ESAV realizar o controle da manutenção das aeronaves visando preservar as condições de aeronavegabilidade requeridas em regramentos próprios da ANAC.

O 2º ESAV poderá ser certificado como organização de manutenção de produto aeronáutico caso venha a cumprir os requerimentos exigidos pelo RBAC nº 145.

8.3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

O uniforme a ser empregue ao longo do serviço operacional no 2º ESAV é o 3º E (macacão) com proteção anti-chamas, conforme previsto no Regulamento de Uniformes do CBMDF, sendo este o EPI mínimo para tripulantes e militares de apoio solo.

Os POPs do 2º ESAV estabelecem quais EPI complementares os profissionais da unidade utilizam na execução de suas atribuições, a depender do procedimento a ser realizado.

O correto uso dos EPI é obrigatório e de responsabilidade individual, bem como a inspeção antes de cada utilização, a fim de verificar se as características mínimas de segurança e proteção estão preservadas. As condições dos EPI de todos os militares de serviço no 2º ESAV devem ser fiscalizadas diariamente pelo militar mais antigo de serviço e presente na respectiva Unidade. A conferência se dará no momento da assunção do plantão.

Caso exista alguma dúvida sobre a integridade dos EPI, o item não deverá ser utilizado até ser inspecionado e, se necessário, substituído por um novo equipamento. Os EPI danificados devem ser identificados e corretamente descartados.

Verificada a necessidade, a cautela de EPI e/ou a substituição daquele porventura considerado inadequado deverão ser providenciadas pelo próprio interessado junto ao Centro de Suprimento e Material (CESMA) do CBMDF.

9. REFERÊNCIAS

DISTRITO FEDERAL. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) do 2º ESAV/GAVOP – BG 075 de 22 de abril de 2020.

DISTRITO FEDERAL. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Instrução Normativa nº 009/2012: Instruções Gerais Para Operação Das Aeronaves De Combate A Incêndios Florestais – BG 141 de 28 de junho de 2015.

DISTRITO FEDERAL. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Instrução Normativa nº 001/2013 (VER. 001): Instruções Gerais Para o Apoio em Solo das Aeronaves AT802. – BG 140 de 25 de julho de 2017.

DISTRITO FEDERAL. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Instrução Normativa nº 052/2018: Operações De Pousos E Decolagens Com Aviões Do CBMDF Em Pista Avançadas No Distrito Federal E Dá Outras Providências – BG 031 de 13 de fevereiro de 2019.

DISTRITO FEDERAL. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. IA 013/1.2.1 – Rotina Operacional do 2º Esquadrão de Aviação Operacional – BG 100 de 28 maio de 2020.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Comando da Aeronáutica. Carta de Acordo Operacional entre o Controle de Aproximação Brasília, a Torre de Controle de Brasília e os Órgãos de Segurança Pública, 2018.

DISTRITO FEDERAL. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Regimento Interno – BG 223 (suplemento) de 01 de dezembro de 2020.

ANAC, Agência Nacional de Aviação Civil Regulamento Brasileiro de Aviação Civil. RBAC nº 90 - emenda nº00, 2019.

ANAC, Agência Nacional de Aviação Civil Regulamento Brasileiro de Aviação Civil. RBAC nº 91 - emenda nº01, 2020.